

PORTARIA Nº 39/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Equidade Racial da Defensoria Pública da Bahia, define sua organização, estrutura e atribuições.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base no poder normativo que lhe foi conferido pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 1994, e pelo artigo 32, incisos II, V, XLI e LII, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 2006;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal fixa a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III), bem como estabelece, entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV), repudiando expressamente a prática do racismo (art. 5º, XLII);

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial impõe que os Estados Partes condenem a discriminação racial e comprometam-se a adotar, por todos os meios apropriados e sem tardar, uma política de eliminação da discriminação racial em todas as suas formas e de promoção de entendimento entre todas as raças (artigo II.1);

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e formas correlatas de Intolerância, em seu artigo 2º, estabelece que todo ser humano é igual perante a lei e tem direito à igual proteção contra o racismo, a discriminação racial e formas correlatas de intolerância, em qualquer esfera da vida pública ou privada, determinando, ainda, em seu artigo 4º, que os Estados comprometem-se a prevenir, eliminar, proibir e punir, de acordo com suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, todos os atos e manifestações de racismo, discriminação racial e formas correlatas de intolerância;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) estabelece que é dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade (art. 2º), e fixando, como diretriz político-jurídica, a inclusão das vítimas de desigualdade étnico-racial, a valorização da igualdade étnica e o fortalecimento da identidade nacional brasileira (art. 3º), estimulando-se, para isso, a modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica (art. 4º, III);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Igualdade Racial e Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia (Lei Estadual nº 13.182/2014) prevê, em seu art. 53, que o Estado promoverá a adequação dos serviços públicos ao princípio do reconhecimento e valorização da diversidade e da diferença racial, religiosa e cultural;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 458/2021, que instituiu a Política de Promoção da Equidade Racial e Enfrentamento ao Racismo da Defensoria Pública da Bahia e previu, entre suas diretrizes, a criação de um núcleo especificamente voltado à promoção da equidade racial no âmbito desta instituição (art. 5º, IV);

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado da Bahia, como instituição vocacionada à Defesa da Cidadania, precisa assumir uma postura propositiva de desconstrução do modelo excludente estabelecido, abrindo espaço para a discussão de soluções, jurídicas ou não, para a desigualdade racial que ainda perdura na sociedade brasileira (e baiana, especificamente), contra o genocídio físico, espiritual e epistemológico a que a negritude tem sido submetida;

CONSIDERANDO que, em que pesem as recentes iniciativas de políticas de reparação à população negra - entre elas, destacadamente a política de cotas raciais educacionais e de acesso ao serviço público -, o que ainda se observa é a adoção, pelos poderes constituídos, de novas formas de segregação social pós escravidão, verificadas, entre outras, em práticas genocidas de extermínio e encarceramento em massa de nossa população;

CONSIDERANDO que, em relação ao segmento negro no Brasil, a tentativa de apagamento histórico do processo de formação social clivado por uma hierarquia cunhada na raça, que se aperfeiçoou por intermédio de normas jurídicas estigmatizantes e discriminatórias, dificulta o avanço da construção de outras políticas efetivas para a concretização da equidade racial como componente do rol de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente aprimoramento e monitoramento de políticas públicas direcionadas a enfrentar as desigualdades experimentadas pela população negra;

CONSIDERANDO que, pelas perspectivas estrutural, institucional e individual, o racismo perpassa também as próprias relações internas de membro(a)s, servidore(a)s e estagiário(a)s da Defensoria Pública;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Núcleo de Equidade Racial da Defensoria Pública da Bahia.

Art. 2º. O Núcleo de Equidade Racial da Defensoria Pública da Bahia estará vinculado à Defensoria Pública Especializada de Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

Art. 3º. O Núcleo de Equidade Racial tem função consultiva, propositiva e executiva, e reger-se-á por esta Portaria.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE EQUIDADE RACIAL

Art. 4º. Compete ao Núcleo de Equidade Racial:

I - fomentar, monitorar e avaliar a Política de Promoção da Equidade Racial e Enfrentamento ao Racismo da Defensoria Pública do Estado da Bahia;

II - sugerir ao(à) Defensor(a)-Público(a) Geral a criação de fluxos de atendimento que promovam a equidade racial e o enfrentamento ao racismo;

III - sugerir ao(à) Defensor(a)-Público(a) Geral a adoção de práticas de gestão que fortaleçam a promoção da equidade racial e o enfrentamento ao racismo;

IV - propor ao(à) Defensor(a)-Público(a) Geral alterações normativas para o aprimoramento do enfrentamento ao racismo e da promoção da equidade racial no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia,

V - identificar pautas populares no âmbito da equidade racial que possam ser fortalecidas com a intervenção da Defensoria Pública;

VI - estimular o debate interno acerca do racismo institucional, buscando enfrentá-lo por meio de ações pedagógicas permanentes, sem prejuízo das atribuições disciplinares da Corregedoria-Geral;

VII - promover, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia - Esdep, cursos de letramento racial e de atuação estratégica para o enfrentamento ao racismo;

VIII - apoiar a atuação das defensoras e defensores públicos estaduais nas demandas que envolvam a promoção da equidade racial e o enfrentamento ao racismo, observados os princípios do defensor natural e da independência funcional;

IX - propor protocolos de atuação para as demandas individuais e coletivas relativas à promoção da equidade racial e ao enfrentamento ao racismo;

X - elaborar materiais para educação em direitos destinados aos assistidos e assistidas da Defensoria Pública, sob a forma de cartilhas e outras vias de comunicação, relacionadas às matérias afetas ao Núcleo;

XI - estabelecer permanente articulação com as Defensorias Públicas Especializadas e Regionais, bem como com os demais núcleos, grupos de trabalho e comissões da Defensoria Pública do Estado da Bahia, para definição de estratégias comuns e intercâmbio de experiências no enfrentamento transversalizado ao racismo;

XII - estabelecer permanente articulação com as Defensorias Públicas de outros Estados, do Distrito Federal e da União, para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito regional e nacional e para intercâmbio de experiências no enfrentamento transversalizado ao racismo;

XIII - elaborar repositório de boas práticas em promoção da equidade racial para utilização do público interno das Defensorias Públicas;

XIV - estabelecer parcerias com a sociedade civil, entes públicos e privados que atuem no enfrentamento ao racismo, sempre que houver possibilidade;

XV - atuar, como órgão de execução e sem prejuízo da atuação do defensor natural, ainda que, eventualmente, em apoio àquele, em casos individuais e coletivos relacionados ao enfrentamento ao racismo em todo o Estado da Bahia, levando-se em conta pelo menos um dos critérios abaixo estabelecidos:

- a) grande repercussão do caso na comunidade negra;
- b) grave violação de direitos humanos;
- c) identificação de indivíduos em situação de extrema vulnerabilidade;
- d) casos em que se identifique a prática de racismo institucional;
- e) casos em que haja pessoas em risco iminente de morte por conta da seletividade racial;
- f) outros casos que exijam a atuação estratégica da Defensoria Pública.

XVI - representar, mediante designação, a Defensoria Pública do Estado da Bahia junto ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, bem como no âmbito das demais Cortes Internacionais, nos temas afetos ao Núcleo, propondo as medidas cabíveis;

XVII - expedir recomendações para o fiel cumprimento da legislação antidiscriminatória em vigor no Brasil, incluindo os tratados internacionais de que o Brasil seja parte;

XVIII - promover outras diligências necessárias à consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Seção I Da Composição

Art. 5º. O Núcleo de Equidade Racial será composto pelos seguintes membros:

- I - um(a) defensor(a) coordenador(a);
- II - cinco defensore(a)s colaboradores;

Art. 6º. O(a)s membro(a)s do Núcleo de Equidade Racial serão indicado(a)s pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

§ 1º. A escolha do(a)s membro(a)s levará em conta, prioritariamente, a experiência do(a) indicado(a) e sua vivência no campo da temática racial.

§ 2º. O Núcleo de Equidade Racial será composto por pelo menos 70% de membros pertencentes às populações negra e indígena.

§ 3º. Salvo o(a) Coordenador(a), que ficará afastado(a) de sua titularidade enquanto exercer o cargo, os demais membros do Núcleo exercerão as atividades elencadas nesta Portaria sem prejuízo da titularidade.

Seção II

Da Coordenação do Núcleo de Equidade Racial

Art. 7º. Compete ao(à) Coordenador(a) do Núcleo de Equidade Racial, dentre outras atribuições:

I - proceder à coordenação dos trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo, zelando pela execução das atribuições previstas no art. 4º;

II - instaurar procedimentos administrativos no exercício das atribuições do Núcleo, inclusive mediante expedição de portaria, se necessário;

III - distribuir os procedimentos administrativos entre os demais membros do Núcleo;

IV - receber e responder às solicitações de apoio dos membros da Defensoria Pública;

V - receber e responder às solicitações de atuação requeridas por membros da sociedade civil, bem como por outros entes públicos;

VI - encaminhar às autoridades competentes os pareceres ou relatórios do Núcleo, em virtude das representações que lhe tenham sido apresentados, solicitando as providências cabíveis ou propondo medidas pertinentes no âmbito de suas atribuições;

VII - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Núcleo, preferencialmente por correio eletrônico, por meio de e-mail institucional, com aviso de recebimento, presidi-las e zelar pela execução dos encaminhamentos nelas deliberados;

VIII - elaborar a pauta das reuniões do Núcleo e divulgá-la, por meio eletrônico, até 72 horas antes do seu início;

IX - convidar Defensor(a) Público(a) ou servidor(a) não integrante do Núcleo para que compareça a reuniões, em caráter oficial, quando a presença do(a) convidado(a) seja necessária à discussão e deliberação de assuntos em que seus conhecimentos específicos sejam relevantes para o bom andamento dos trabalhos;

X - convidar outras pessoas de notório saber, juristas, pesquisadores, professores, estudantes, representantes de universidades, de organizações não-governamentais, de associações e de entes públicos cujas atividades sejam relacionadas à temática racial, para participar de suas atividades;

XI - apresentar aos demais membros proposta para o plano de trabalho anual, e zelar pelo seu posterior cumprimento;

XII - representar o Núcleo em eventos relacionados à área de atuação;

XIII - expedir ofícios, recomendações, encaminhar protocolos, pareceres, propor medidas judiciais e/ou extrajudiciais e praticar atos e diligências, no âmbito de suas atribuições;

XVII - determinar aos demais membros a apresentação periódica de relatórios sobre os procedimentos do núcleo sob sua responsabilidade;

XVIII - elaborar e enviar ao Defensor(a) Público(a)-Geral, anualmente, no mês de outubro, relatório das atividades do Núcleo.

Seção III

Do(a)s Defensore(a)s Colaboradore(a)s

Art. 8º. São atribuições do(a)s Defensore(a)s Colaboradore(a)s:

I. contribuir para a construção do plano de trabalho anual, a partir de proposta inicial do(a) Coordenador(a), a ser apresentada na primeira reunião ordinária de cada ano, e zelar por sua execução, monitoramento e avaliação permanentes;

II - opinar pela pertinência ou não da atuação de membro do Núcleo como órgão de execução, em casos individuais ou coletivos relacionados ao tema da equidade racial, nos termos do disposto no art. 4º, XV;

III - opinar sobre a criação de Relatorias Temáticas para o desenvolvimento das atribuições referidas no art. 4º, indicando seus componentes dentre os membros do Núcleo e, se for o caso, sugerindo ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral a designação de outras pessoas de notório saber para integrá-las, definindo ainda os seus objetivos e prazo de duração.

IV - analisar, junto com a Coordenação, os relatórios das Defensorias Públicas Especializadas e Regionais referidos na Política de Promoção da Equidade Racial e Enfrentamento ao Racismo da Defensoria Pública do Estado da Bahia, sugerindo alterações na atuação ou propondo a divulgação de práticas exitosas, conforme o caso.

V - expedir ofícios, recomendações, encaminhar protocolos, pareceres, propor medidas judiciais e/ou extrajudiciais e praticar atos e diligências, em colaboração com a Coordenação e a pedido desta, no âmbito das atribuições do Núcleo.

Seção IV

Da atuação de membro do Núcleo como órgão de execução

Art. 9º. A solicitação para atuação de membro do Núcleo nos casos referidos no art. 4º, XV, poderá advir dos(as) próprios integrantes ou de qualquer Defensor(a) Público(a), da Administração Superior, de integrante da sociedade civil e de instituições em geral.

Art. 10. Recebida a solicitação de atuação, a Coordenação determinará a autuação do pedido, que tramitará como processo administrativo, dando-se ciência ao requerente acerca do número do processo e informando-lhe sobre o trâmite que se seguirá, registrando-se a demanda também no sistema SIGAD.

Art. 11. Após a autuação referida no artigo anterior, a Coordenação incluirá o processo na pauta de reunião ordinária ou extraordinária ou, em caso de extrema urgência, dará ciência ao(à)s defensore(a)s colaboradore(a)s por correio eletrônico ou outro meio virtual que garanta a celeridade, para os fins do art. 8º, II.

Art. 12. Colhidas as manifestações do(a)s defensore(a)s colaboradore(a)s, em caráter consultivo, a Coordenação deliberará pela pertinência ou não da atuação do Núcleo como órgão de execução, na forma do art. 4º, XV, dando ciência ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral.

Parágrafo único. Quando se tratar de comarca em que há Defensoria Pública instalada, a atuação judicial do Núcleo ficará condicionada à concordância do Defensor Público natural, para ação conjunta.

Seção V

Da estrutura de funcionamento do Núcleo de Equidade Racial

Art. 13. O Núcleo de Equidade Racial funcionará em espaço físico próprio.

Art. 14. O Núcleo de Equidade Racial contará com pelo menos um(a) servidor(a) de nível superior, com as seguintes atribuições:

I - prestar suporte administrativo ao Núcleo;

II - receber, registrar e autuar as representações encaminhadas ao Núcleo;

III - encaminhar aos(às) autore(a)s das representações ofício informando o nome da defensora ou defensor público responsável pelo procedimento administrativo e o número de autuação;

IV - executar os encaminhamentos determinados pela Coordenação;

V - organizar e arquivar as atas das reuniões, informes, notas técnicas e relatórios;

VI - lavrar as atas das reuniões e manter registro das decisões proferidas;

VII - prestar às membras e membros do Núcleo as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, naquilo que lhe couber;

VIII - relatar ao(à) Coordenador(a) as distribuições dos procedimentos administrativos;

IX - prestar informações ou outros serviços que se caracterizem como atividades de apoio ao Núcleo;

X - manter livro de registro de feitos, onde serão anotados e numerados os pedidos de providência protocolados e os procedimentos administrativos instaurados.

Art. 15. O Núcleo de Promoção da Equidade Racial desenvolverá suas atividades com apoio de pelo menos um(a) assistente social, um(a) psicólogo(a), um(a) estagiário(a) de nível superior e um(a) estagiário(a) de nível médio.

Art 16. Caberá ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral garantir a instalação da estrutura referida nos artigos anteriores.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Ficam absorvidas pelo Núcleo de Equidade Racial as ações e atividades que, até a presente data, estiverem sendo desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho de Igualdade Racial da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 18. O(a) Coordenador(a) do Grupo de Trabalho de Igualdade Racial da Defensoria Pública do Estado da Bahia deverá remeter ao(à) Coordenador(a) do Núcleo de Equidade Racial o relatório final de suas atividades, bem como dos procedimentos em curso, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Findo o prazo referido no caput, fica extinto o Grupo de Trabalho de Igualdade Racial da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 19. Casos omissos serão dirimidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 20. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 12 de janeiro de 2022.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral